

TORNA PÚBLICA a decisão no Processo Administrativo nº 00054-00011566/2021-19. ACOLHER a interposição de recurso e realizar a reconsideração de ato. Passo a entender que não houve quebra de cláusula contratual por parte da empresa credenciada HOSPITAL SÃO FRANCISCO - SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE S.A, CNPJ: 72.576.143/0001-57, haja vista que restou demonstrado a ausência de culpa por parte da Recorrente na emissão de notas fiscais fora do prazo contratual.

RECONSIDERO a Decisão nº 12/2024 (Doc. SEI/GDF 132094078), de 26 de janeiro de 2024, e passo a decidir pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista a ausência de quebra contratual por parte da Recorrente.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão.

Após, encaminhar o presente processo à ATJ/DSAP, com a confirmação do recebimento da notificação pelo preposto da empresa credenciada.

Ao Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

Adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

WALDECI RAMALHO
Chefe

DECISÃO

Processo SEI nº 00054-00036221/2019-45.

Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e CRISTIANE MABEL TEIXEIRA (MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS).

Assunto: análise de Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa CRISTIANE MABEL TEIXEIRA (MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS), CNPJ nº 14.499.338/0001-44 por não entregar materiais conforme descrito no Termo de Referência e conforme Ofício do Executor (Documento Sei nº 21552155, pág. 105) e Ofício SEI-GDF Nº 150/2019 - PMDF/DSAP/DPGC/SGC (Documento Sei nº 21552403).

Referência:

- Portaria DSAP/PMDF nº 261, de 30 de Setembro de 2019 (29064323);

- Relatório conclusivo (57738154);

- Parecer nº 40 (109952999).

Concordar com do pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (doc SEI nº 136536039), do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (doc SEI nº 109952999).

TORNA PÚBLICA a decisão no Processo Administrativo nº 00054-00068706/2018-17 por entender que houve quebra contratual por parte da empresa CRISTIANE MABEL TEIXEIRA (MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS), CNPJ nº 14.499.338/0001-44 por não entregar materiais conforme descrito no Termo de Referência e conforme Ofício do Executor (Documento Sei nº 21552155, pág. 105) e Ofício SEI-GDF Nº 150/2019 - PMDF/DSAP/DPGC/SGC (Documento Sei nº 21552403); APLICO a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da lei (art. 87, I, da Lei nº 8.666/93) a empresa credenciada CRISTIANE MABEL TEIXEIRA (MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS), CNPJ nº 14.499.338/0001-44 pela quebra contratual.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis nos termos da legislação.

Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.

Havendo recurso administrativo, encaminhar ao Chefe da ATJ/DSAP para apreciação.

Após o prazo recursal, não havendo interposição de recurso, encaminhar o presente processo à ATJ/DSAP, com a confirmação do recebimento da notificação do preposto da empresa credenciada.

Ao Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

WALDECI RAMALHO
Chefe

DECISÃO

Processo SEI nº 00054-00100725/2019-26.

Assunto: Processo administrativo para apurar o descumprimento de cláusula contratual decorrente da aplicação de taxa de 38% (trinta e oito por cento) sobre medicamentos de uso não exclusivo de hospitais e clínicas por parte da empresa credenciada HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MED. ESP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.388/0001-59.

Referência: Portaria nº 347, de 05 de novembro de 2019.

Tendo em vista que há no presente feito Decisão no Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA para ser aplicada a penalidade de Multa (doc. sei 46862126) à empresa credenciada HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MED. ESP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.388/0001-59.

TORNA PÚBLICA a decisão no Processo Administrativo nº 00054-00100725/2019-26 por entender, com base no despacho da ATJ (doc. sei 46861979) e Parecer Técnico nº 7/2020 (46069127), que houve o descumprimento de quebra de cláusula contratual por parte da empresa credenciada HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MED. ESP. LTDA,

CPNJ sob o nº 37.108.388/0001-59, pelo descumprimento da cláusula 6.13 do Termo de Credenciamento nº 49/2018 (37051342) caracterizado pela aplicação de 38% (trinta e oito por cento) sobre medicamentos de uso não exclusivo de hospitais e clínicas.

Aplico a sanção de MULTA nos termos da lei (ex vi, art. 87, II, da Lei nº 8.666/93) e FIXO o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho do termo de credenciamento vigente à época dos fatos, com base na informação (doc sei 90548704 e 90804352), o que resulta no valor de fixação de multa em R\$ 32.594,03 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Decido, também, que sejam restituídos à Administração Militar os valores de R\$ 45.742,14 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), conforme doc. 31046414, caso já não tenham sido realizados anteriormente por esta Administração Pública. Isto tendo com base no recálculo do percentual cobrado a título de taxa de manuseio de medicamentos de uso não restrito hospitalar, a empresa credenciada HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MED. ESP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.388/0001-59, que recebeu valor a maior no ano 2018 e 2019 até o mês de setembro, a importância de R\$ 45.742,14 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis nos termos da legislação.

Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.

Após terminado o prazo recursal, com a confirmação do recebimento da notificação do preposto da empresa credenciada, encaminhar o presente processo para ATJ/DSAP.

Ao Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

Precluído o prazo recursal adotar providências cabíveis para minuta de extrato decisório.

WALDECI RAMALHO
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CONTROLADORIA

PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o art. 25, inciso VII, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, art. 23, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF, resolve:

Art. 1º Alterar o rito da Tomada de Contas Especial de nº 00053-00086789/2022-31, instaurada pela Portaria de 28 de fevereiro de 2024, ato do Controlador do CBMDF, que foi publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2024, página 68, para o rito sumário em cumprimento disposto ao 24, inciso II, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, art. 34, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATILA GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, de 17 de abril de 2024, página 8, ONDE SE LÊ: "...a contar do dia 22 de fevereiro de 2024...", LEIA-SE: "...a contar do dia 22 de abril de 2024..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ATA Nº 1241

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na

Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00011739/2022-01	OOA8034	CJ01071940	ARQUIVAMENTO
00113-00011740/2022-27	OOA8034	CJ01082532	ARQUIVAMENTO
00113-00011747/2022-49	PAF9923	CJ02548375	ARQUIVAMENTO
00113-00011925/2022-31	QQU7177	CJ02516583	ARQUIVAMENTO
00113-00011949/2022-91	QQH9B45	CJ01876273	ARQUIVAMENTO
00113-00011955/2022-48	RBN1A35	CJ01702636	ARQUIVAMENTO
00113-00011956/2022-92	QQU7177	CJ02519965	ARQUIVAMENTO
00113-00011998/2022-23	PBY6878	CJ02672323	ARQUIVAMENTO
00113-00012023/2022-12	PBD4122	CJ02421860	ARQUIVAMENTO
00113-00011421/2022-11	JHS6926	I005336305	ARQUIVAMENTO
00113-00011757/2022-84	PAF9923	CJ02589500	ARQUIVAMENTO
00113-00010861/2022-51	OPB4545	CJ01864238	ARQUIVAMENTO
00113-00011738/2022-58	OOA8034	CJ01047036	ARQUIVAMENTO
00113-00012054/2022-73	JKG4122	CJ01493456	ARQUIVAMENTO
00113-00014449/2022-19	PWG6G43	CJ01798487	ARQUIVAMENTO
00113-00011283/2022-71	OUH5090	CJ01108088	ARQUIVAMENTO
00113-00011278/2022-68	PRU7581	CJ01536897	ARQUIVAMENTO
00113-00007669/2022-88	KJW2487	CJ02318613	ARQUIVAMENTO
00113-00007668/2022-33	RGB9F94	CJ02185914	ARQUIVAMENTO
00113-00006721/2022-89	OVR3039	CJ00095481	ARQUIVAMENTO
00113-00006720/2022-34	OVR3039	CJ00131406	ARQUIVAMENTO
00113-00007650/2022-31	PAA9179	CJ00850218	ARQUIVAMENTO
00113-00006051/2022-09	JID2638	I004410261	ARQUIVAMENTO
00113-00008313/2022-61	JHN8625	CJ00816965	ARQUIVAMENTO
00113-00008395/2022-44	NFE9818	CJ00307088	ARQUIVAMENTO
00113-00013746/2022-39	KVH5226	CJ01331142	ARQUIVAMENTO
00113-00013745/2022-94	KVH5226	CJ01232582	ARQUIVAMENTO
00113-00013744/2022-40	KVH5226	CJ01023428	ARQUIVAMENTO
00113-00013741/2022-14	KVH5226	CJ01705240	ARQUIVAMENTO
00113-00014141/2022-65	QTN7879	CJ01435579	ARQUIVAMENTO
00113-00010919/2023-48	PAH2083	YE02169461	NÃO PROVIMENTO
00113-00011922/2022-06	PQN0000	CJ02496691	NÃO PROVIMENTO
00113-00011942/2022-79	PBW3889	CJ00901778	NÃO PROVIMENTO
00113-00011944/2022-68	ONN4439	CJ01697685	NÃO PROVIMENTO
00113-00011948/2022-46	JJW8C58	CJ02311801	NÃO PROVIMENTO
00113-00011951/2022-60	NLL2404	KP00787062	NÃO PROVIMENTO
00113-00011148/2022-25	PBK2020	CJ02275703	NÃO PROVIMENTO
00113-00011165/2022-62	REO6J74	CJ02399952	NÃO PROVIMENTO
00113-00011852/2022-88	JKD97373	CJ02331253	NÃO PROVIMENTO
00113-00011337/2022-06	PBG1011	CJ01016332	NÃO PROVIMENTO
00113-00010109/2022-19	JKD9737	CJ00845523	NÃO PROVIMENTO
00113-00011761/2022-42	NJT8A34	CJ02662294	NÃO PROVIMENTO
00113-00002785/2022-19	JIR4480	CJ02547319	NÃO PROVIMENTO
00113-00004245/2022-61	PAV7407	CJ02503728	NÃO PROVIMENTO
00113-00007061/2022-53	NGZ7979	CJ01529729	NÃO PROVIMENTO
00113-00011366/2022-60	PRJ2573	CJ01347577	NÃO PROVIMENTO
00113-00005979/2022-68	PQR0H20	CJ01542276	NÃO PROVIMENTO
00113-00005826/2022-11	PQE0975	CJ02425684	NÃO PROVIMENTO
00113-00006152/2022-71	REI0G94	CJ01787834	NÃO PROVIMENTO
00113-00006164/2022-04	KPN3605	CJ02145798	NÃO PROVIMENTO
00113-00014682/2022-93	JUL0711	CJ01723933	NÃO PROVIMENTO
00113-00019712/2022-58	GWS2F28	CJ02686861	NÃO PROVIMENTO
00113-00004426/2024-50	SGR4J70	YE02169212	NÃO PROVIMENTO
00113-00011826/2023-31	PB04149	YE02161290	NÃO PROVIMENTO
00113-00011152/2022-93	EAG6986	CJ01979617	NÃO PROVIMENTO

00113-00010876/2022-10	PAF9923	CJ02598095	NÃO PROVIMENTO
00113-00011272/2022-91	REO6J74	CJ02385492	NÃO PROVIMENTO
00113-00005902/2022-98	QQX3882	CJ02309510	NÃO PROVIMENTO
00113-00005730/2022-52	FKE4943	CJ02309894	NÃO PROVIMENTO
00113-00005813/2022-41	QTO7A98	CJ01899409	NÃO PROVIMENTO
00113-00002339/2022-04	PAZ3025	CJ02441811	NÃO PROVIMENTO
00113-00011754/2022-41	PAF9923	CJ02596108	NÃO PROVIMENTO
00113-00011862/2022-13	IVI4499	CJ01605005	NÃO PROVIMENTO
00113-00013941/2022-69	OMQ5895	CJ01105613	NÃO PROVIMENTO
00113-00014245/2022-70	PAC3410	CJ02656592	NÃO PROVIMENTO
00113-00013970/2022-21	OMQ5895	CJ01240794	NÃO PROVIMENTO
00113-00013965/2022-18	OMQ5895	CJ01089301	NÃO PROVIMENTO
00113-00013976/2022-06	OMQ5895	CJ01153071	NÃO PROVIMENTO
00113-00013977/2022-42	OMQ5895	CJ01066486	NÃO PROVIMENTO
00113-00013982/2022-55	RDZ2C03	CJ01307177	NÃO PROVIMENTO
00113-00013449/2022-93	RSV5F79	CJ02544398	NÃO PROVIMENTO
00113-00013450/2022-18	REP4G42	CJ02665588	NÃO PROVIMENTO
00113-00013650/2022-71	QAI4283	CJ02462583	NÃO PROVIMENTO
00113-00013887/2022-51	OMQ5895	CJ01083872	NÃO PROVIMENTO
00113-00014008/2022-17	JKN0996	CJ01526021	NÃO PROVIMENTO
00113-00014044/2022-72	PQK3E05	CJ02705724	NÃO PROVIMENTO
00113-00014042/2022-83	PQK3E05	CJ02575939	NÃO PROVIMENTO
00113-00014237/2022-23	JIN0899	CJ01391804	NÃO PROVIMENTO
00113-00017836/2022-07	PLQ8C71	CJ02506027	NÃO PROVIMENTO
00113-00007290/2022-78	JIB8281	KP00737179	NÃO PROVIMENTO
00113-00007113/2022-91	PLY7J77	CJ02172693	NÃO PROVIMENTO
00113-00007006/2022-63	PBI7021	CJ00927683	NÃO PROVIMENTO
00113-00006927/2022-17	PBC2506	CJ02129287	NÃO PROVIMENTO
00113-00007292/2022-67	JIB8281	KP00737053	NÃO PROVIMENTO
00113-00007313/2022-44	PAD5942	CJ00811051	NÃO PROVIMENTO
00113-00008188/2022-90	PBD4122	CJ02364900	NÃO PROVIMENTO
00113-00008263/2022-12	QNQ7797	CJ02137528	NÃO PROVIMENTO
00113-00008296/2022-62	REE8A19	CJ01643826	NÃO PROVIMENTO
00113-00008508/2022-10	JHW3195	KP00755486	NÃO PROVIMENTO
00113-00008582/2022-28	PBR9354	CJ01867237	NÃO PROVIMENTO
00113-00008584/2022-17	RED2E98	CJ01869736	NÃO PROVIMENTO
00113-00008663/2022-28	QWA5377	CJ01575461	NÃO PROVIMENTO
00113-00008775/2022-89	RBW5H18	CJ02227125	NÃO PROVIMENTO
00113-00008794/2022-13	JIO8910	CJ01977011	NÃO PROVIMENTO
00113-00007343/2023-31	PBH9433	YE02129516	NÃO PROVIMENTO
00113-00012530/2022-56	AAA0411	CJ01330832	NÃO PROVIMENTO
00113-00013886/2022-15	OMQ5895	CJ01121989	NÃO PROVIMENTO
00113-00013885/2022-62	OMQ5895	CJ01119427	NÃO PROVIMENTO
00113-00013840/2022-98	REO8H65	CJ02484407	NÃO PROVIMENTO
00113-00013837/2022-74	REO8H65	CJ02483797	NÃO PROVIMENTO
00113-00013836/2022-20	REO8H65	CJ02425888	NÃO PROVIMENTO
00113-00014384/2022-01	PBE1647	CJ02419113	NÃO PROVIMENTO
00113-00013632/2022-99	QAI4283	CJ02462583	PROVIMENTO
00113-00015504/2021-07	OYE5F45	CJ02056698	PROVIMENTO
00113-00011212/2022-78	OVS6059	YE01907738	PROVIMENTO
00113-00011164/2022-18	REO6J74	CJ02385800	PROVIMENTO
00113-00003353/2022-17	JGC0791	CJ01989560	PROVIMENTO
00113-00007704/2022-69	QCP5403	CJ01265176	PROVIMENTO
00113-00007700/2022-81	QCP5403	CJ01265383	PROVIMENTO
00113-00014545/2021-78	QXR8G97	CJ01406972	PROVIMENTO
00113-00006924/2022-75	QUE2425	KP00741704	PROVIMENTO
00113-00013883/2022-73	OMQ5895	CJ01089301	PROVIMENTO
00113-00013882/2022-29	OMQ5895	CJ01088736	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR